



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax (035) 525-1020 - CGC 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 1.355 DE 18 DE ABRIL DE 1997.

Altera, acrescentando incisos, a redação do parágrafo único do art. 1.º, da Lei 1.171, de 10.09.93, e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS, Prefeito Municipal de Delfinópolis, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Parágrafo Único, do artigo 1.º, da Lei 1.171, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º -

Parágrafo Único - Os incentivos, constantes deste artigo, referem-se a :

- I - isenção de impostos municipais;
- II - isenção de taxas municipais;
- III - isenção, para veículos que estiverem transportando mercadorias, do pagamento da tarifa de travessia na Balsa do Porto da Praia Vermelha;
- IV - locação e/ou cessão de instalações adequadas ao funcionamento da indústria;
- V - pagamento de energia elétrica, até 300(trezentos) quilowatt/hora Kwh;
- VI - fornecimento de combustível, até 300(trezentos) litros por mês;
- VII - isenção da tarifa de travessia no Porto da Praia Vermelha, quando em serviço.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax (035) 525-1020 - CGC 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a redação original do parágrafo único do artigo 1.º, da Lei 1.171, de 10.09.93.

Artigo 4.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS,
aos 18 de abril de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL,


JOSÉ GERALDO FRANCO MARTINS